



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 009/2019

“Dispõe sobre o Programa Municipal de distribuição de leite, regulamenta os seus procedimentos operacionais e critérios, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, *art. 79, VI* e,

Considerando que o Município possui programa de distribuição de leite pasteurizado, diretamente ao beneficiado;

Considerando a existência de dotação orçamentária e a limitação de recursos para o fim proposto;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão, em respeito ao princípio da eficiência e moralidade administrativas;

Considerando a Lei Municipal nº 243/2013.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto institui e regulamenta o Programa Municipal de distribuição de Leite, de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social, no âmbito de suas competências, será responsável pela execução, gestão e supervisão do programa.

Art. 2º- O Programa Municipal de distribuição de leite integra as ações de promoção da dignidade da pessoa humana, de acordo com a política de assistência social do Município, e tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a cadeia produtiva do leite do Município, e a agropecuária, mediante o apoio à produção, comercialização, industrialização e consumo de leite bovino;

II - contribuir para o abastecimento alimentar de indivíduos/famílias que estejam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, por meio de compras governamentais e distribuição gratuita, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - beneficiários – indivíduos/famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas definidas neste Decreto;

Art.4º- Todo o leite adquirido para o programa o será através de processo licitatório regular, com preços compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º- O leite adquirido no âmbito do Programa será destinado para:

I – indivíduos/famílias que tenham crianças de 06 (seis) meses até cinco anos de idade, ou maiores de cinco anos que tenham recomendação pediátrica ou nutricional;

II - indivíduos/famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atestada por relatório da nutricionista;

III - Atendimento a pessoa com idade superior há sessenta anos, e cujo grupo familiar não tenha renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo atestado por relatório da Assistente Social;

IV- A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas através de relatório social e instrumento que reconheça a emergência ou calamidade pública.

Art. 6º - O produto será entregue por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social nas seguintes condições:

I – O beneficiário deverá estar inscrito no cadastro de beneficiários do CRAS;

II – Em local e horário estabelecido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Previdência Social;

III - Possuir o ticket que será entregue nas reuniões mensais, realizadas pela equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

técnica.

Art.7º- O beneficiário será excluído quando:

- I – Não preencher os requisitos para integrar o programa;
- II - Prestar informações falsas ou não primar pela eficiência do programa;
- III – Não consumir de forma racional o produto distribuído;
- IV - Deixar de participar das reuniões mensais, onde serão entregues os ticket.

Art. 8º- São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do programa.

Art. 9º- O servidor público que concorrer para o desvio de finalidade do programa ou contribuir para a inclusão de participantes beneficiários, sem a prévia e fundamentada autorização do Gestor do Programa e também que não atendam aos requisitos legais, ou que recomendem a distribuição a pessoa diversa dos efetivamente cadastrados, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 10- Para ser cadastrado no programa, a Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social exigirá os documentos necessários a comprovar as condições previstas no art. 5º, devendo o interessado apresentar ainda:

I- Ficha sócio-econômico fornecida pela Secretária Municipal de Assistência Social, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos que atestem a realidade das informações;

II - Apresentação dos documentos juntamente com a ficha sócio-econômico:

a) Documento de identidade (RG, CTPS, CNH e certidão de nascimento) do grupo familiar;

b) Comprovante de endereço.

III- Documento indicativo da necessidade médica e nutricional para o consumo do produto.

I – Cartão de vacina atualizado das crianças de 0 a 5 anos;

II – Relatório médico para crianças menores de 06 (seis) meses de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 11- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Cedro do Abaeté, MG, 02 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal